



L E I N° 1005/86

Dispoẽ sobre a aplicabilidade do Decreto Lei n° 2.283, de 27 de fevereiro de 1.986, que institui a nova unidade do sistema monetário brasileiro e dá ou tras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aplicado na Administração Pública Municipal, o disposto no Decreto-Lei n° 2.283 de 27 de fevereiro de 1.986, que institui a nova unidade do sistema mo netário brasileiro.

Artigo 2º - Serão convertidos em cruzados os valores expressos em cruzeiros, restabelecido o centavo.

Artigo 3º - O Orçamento Público expresso em cruzeiro somente se rá convertido em cruzado depois de calculada a res pectiva deflação sobre o saldo de despesa e remanes cente de receitas, em cada caso e de maneira a adap tá-lo à estabilidade da nova moeda.

Artigo 4º - O salário mínimo na Administração Pública Municipal passa a valer CZ\$ 804,00 (Oitocentos e quatro cruza dos).

Artigo 5º - Todos os salários e remunerações serão convertidos em cruzados, assegurando, os fatores de conversão pre visto no Decreto-Lei n° 2.283/86 e seus anexos.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proce der adaptação e majoração salarial nos Servidores Es taduais em Crlelislã, sendo o que os salários das



profissões regulamentadas em legislação federal for superior aos níveis previstos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aquidauana, com o propósito de manter a hierarquia salarial dos Servidores do Município, devendo o Poder Executivo, após a conversão, aprovar, mediante Decreto, a atualização do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Municipal de que trata a Lei nº 0953/85.

Artigo 7º - Fica restabelecida a anualidade para o aumento de salários, vencimentos, soldos e remuneração em geral, ressalvados os reajustes compulsórios previstos no artigo 23 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 2.283/86.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 14 DE MARÇO DE 1.986

ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal